



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Processo Administrativo nº 139/2024**

CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATO Nº 04/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, e a empresa ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, conforme INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, brasileiro, maior, capaz, casado, RG Nº 3.XXX.5XX-X SSP/SE, CPF nº 018.XXX.XXX-X9, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, 81 Conjunto Inácio Barbosa em Aracaju – SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63, Inscrição Estadual nº. 27.076.743-6, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA FLOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº. 011.254.964-01, nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 74, Caput. e legislação complementar, firmam o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade nº. 01/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica as unidades consumidoras da contratante, situadas na área de concessão da CONTRATADA, que serão prestadas nos seguintes endereços:

- 1.1. Prédio Sede da Câmara Municipal de Aracaju:
Praça Olímpio Campos nº 74 – Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-040.
- 1.2. Prédio Anexo Administrativo I da Câmara Municipal de Aracaju:
Rua Itabaiana, nº 174 - Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010
- 1.3. Prédio Anexo Administrativo II da Câmara Municipal de Aracaju:
Rua Itabaiana, nº 14 - Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010

Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel De Oliveira Flor
Assinado por: **DANIEL DE OLIVEIRA FLOR**, CPF nº 011.254.964-01
Para verificar a validade das assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F28A-E403-7129-511B.

CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Processo Administrativo nº 139/2024

1.4. Prédio Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Aracaju:

Av. Desembargador Maynard nº 621, Salas 4 e 5 – Suissa, Aracaju/SE, CEP:
49052-210

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato a ser firmado será por tempo indeterminado, conforme disposto no art. 109, da Lei 14.133/21, comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2.2. O valor mensal do presente Contrato fica estimado em R\$ 14.316.44 (quatorze mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um valor anual estimado de R\$ 171.797,30 (cento e setenta e um mil setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

2.3. Os valores constantes do item anterior são meramente estimativos, apurados em razão da energia elétrica e demanda consumida pelo CONTRATANTE nas unidades consumidoras de sua responsabilidade, podendo variar durante a execução do Contrato, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência deste Contrato;

2.4. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

3.1. Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/21.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Processo Administrativo nº 139/2024

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

4.1. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.

4.2. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da SFA/SE, quer seja por dolo ou imperícia, desde que devidamente comprovada.

4.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovada.

4.4. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, desde que devidamente comprovada à responsabilidade da prestadora dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por servidor a ser designado pela CONTRATANTE, e devidamente comunicado a CONTRATADA.

5.2. O Representante da CONTRATANTE terá o poder de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado e aceito, devendo encaminhar por escrito esta decisão ao Chefe da Unidade Administrativa, que após análise e parecer a enviará ao Superintendente da CONTRATANTE.

5.3. O Representante deverá encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, imediatamente, após a apresentação, as faturas devidamente atestadas.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, para adoção das medidas convenientes.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Processo Administrativo nº 139/2024

5.5. O CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA o corte programado no fornecimento de energia, visando principalmente realização de manutenção preventiva e/ou corretiva na subestação. Tão logo seja solucionado o problema, o fornecimento deve ser restabelecido.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas quando tiver que interromper o fornecimento de energia para executar consertos, reparos ou melhoramentos programados em seus sistemas ou para executar manutenções preventivas, conforme art. 436, inciso III, Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que haja alteração da classificação tarifária de unidade consumidora a pedido da CONTRATANTE, ou reajuste de tarifa autorizado pelo poder concedente.

6.2. A repactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda contratada, ou da segmentação tarifária, neste caso a Administração visará à melhor adequação técnica ao objeto.

6.3. A modificação do valor contratual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.

6.4. O contrato também poderá sofrer alteração no seu valor mensal, com base no consumo efetivamente realizado pela Unidade e também, por parte de aumentos autorizados pelo Governo Federal mediante análise da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do Orçamento-Programa de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Processo Administrativo nº 139/2024

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

2257 Manutenção da Escola do Legislativo

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903929 Serviços de Energia Elétrica

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1. Este Contrato ampara o fornecimento continuado, a partir da sua assinatura, observando-se o seguinte:

8.1.1. A energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE, no ponto de entrega (local onde se encontram os medidores da CONTRATADA), em baixa tensão, observado o contrato de adesão estipulado pela ANEEL, ou se média tensão, na especificação técnica objeto de contrato específico.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na CLÁUSULA QUINTA, e será feita consta na cláusula 5.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal à CONTRATANTE, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

10.2. A apresentação da fatura mensal pela CONTRATADA deverá ocorrer até 10(dez) dias de antecedência do seu vencimento, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da fatura no seu vencimento, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado bancário.

10.3. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento,

Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel De Oliveira Flor. Assinado por: RICA RDO VASCONCELOS SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaraacaju.1doc.com.br/verificacao/8C2B-29F5-5906-D4D7> e informe o código F28A-E403-7129-511B.

CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Processo Administrativo nº 139/2024

define-se como índice de atualização a variação do IGPM, mora de 1% a.m. pro rata temporis, e multa de 2%, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = VP \times \{1 + 0,02 + N/3000\} + [(fIGPM_n / fIGPM_0) - 1] \}, \text{ onde:}$$

FIGPM_n = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do efetivo pagamento.

FIGPM₀ = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do vencimento da fatura.

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da fatura a ser paga, igual ao principal;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

10.4. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.

10.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento do objeto deste Contrato, a(s) fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento e disponibilizar os seguintes documentos:

10.6.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

10.6.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

10.6.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Processo Administrativo nº 139/2024

10.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1. Aplicam-se ao presente contrato as leis relativas ao setor elétrico e à concessão de serviços públicos de energia elétrica, as normas da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e as normas da Lei 14.133/21, em especial os art. 74, *caput*, c/c art. 109 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

[...]

Art. 109: A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos que seja usuária do serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei 14.133/2021 c/c o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

13.2. Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Processo Administrativo nº 139/2024

Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

13.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

13.4. A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.

Parágrafo Único: As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa a prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme Instrução Normativa n.º 05, de 21/07/97/MARE.

14.1.1. advertência, comunicada oficialmente e por escrito, registrada no SICAF;

14.1.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, assim entendido dispêndio inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

14.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Processo Administrativo nº 139/2024

14.3. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG (Sistema de Serviços Gerais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1 determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão na forma dos subitens 15.3.1 e 15.3.2 deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, estando justo e conforme, firmam as partes o presente para um só fim legal.

Aracaju, 01 de abril de 2024.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Processo Administrativo nº 139/2024**

Ricardo Vasconcelos Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju
CONTRATANTE

Daniel de Oliveira Flor
GERENTE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS
CPF: 011.254.964-01
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
ANTENOR BOMFIM LAGO NETO
Data: 09/04/2024 10:45:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel De Oliveira Flor.
Para verificar a validade das assinaturas, vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F28A-E403-7129-511B.
Assinado por 1 pessoa: **RICARDO VASCONCELOS SILVA**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaraacaju.1doc.com.br/verificacao/8C2B-29F5-5906-D4D7> e informe o código 8C2B-29F5-5906-D4D7



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/F28A-E403-7129-511B> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F28A-E403-7129-511B



Hash do Documento

4D9DE5D7D383F007A374DC351445CA20FAD5AE42E43FE0917E4B97659ED0B8C3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2024 é(são) :

- Daniel De Oliveira Flor (Gerente de Serviços Comerciais Combate Perdas) - 011.254.964-01 em 16/04/2024 17:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C2B-29F5-5906-D4D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 19/04/2024 10:17:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8C2B-29F5-5906-D4D7>